



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

1. **Processo(s) nº:** 9430/2014
2. **Classe de Assunto:** 1. Recurso
- 2.1 **Assunto:** 1. Recurso Ordinário
3. **Responsável(eis):** José Edmar Brito Miranda - CPF nº 011.030.161-72
4. **Órgão/Entidade:** Secretaria da Infraestrutura – Município de Palmas/TO - CNPJ: 01.786.011/0001-01
5. **Advogado(a)(s):** Hermógenes Alves Lima Sales – OAB/TO nº 5.053

**6. DESPACHO Nº 1835/2014**

6.1 Trata-se de Recurso Ordinário interposto por José Edmar Brito Miranda, à época Secretário de Estado, subscrito por seu advogado, o Dr. Hermógenes Alves Sales, inscrito na OAB/TO sob o nº 5.053, em face do Acórdão nº 647/2014, prolatado pela 1ª Câmara Julgadora, nos autos nº 5396/2003.

6.2 A modalidade de recurso manejada mostra-se adequada, pois o Acórdão impugnado é decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora, sendo cabível, portanto, Recurso Ordinário, consoante disposto no artigo 46, da Lei nº 1.284/2001 c/c 228 da Resolução Normativa nº 002/2002.

6.3 Em juízo prelibatório, verifico que o recorrente possui interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43, da Lei nº 1.284/2001, haja vista a sucumbência no Acórdão atacado.

6.4 Igualmente, constato a tempestividade da peça recursal, conforme foi certificado pela Secretaria da Primeira Câmara, por meio da Certidão de Tempestividade nº 4051/2014. Isso porque, o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 1259, de 02/10/2014 (quinta-feira), com publicação em 03/10/2014 (sexta-feira), fixando assim o prazo final para o dia 20/10/2014 a insurgência foi protocolizada no dia 17/10/2014.

6.5 Diante do exposto, **recebo** o Recurso Ordinário como próprio e tempestivo, nos termos dos artigos 228 a 230 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, conferindo efeito suspensivo nos termos do art. 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

6.6 Com efeito, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para que anexe o Processo nº 5396/2003 ao presente Recurso Ordinário, observadas as prescrições da IN nº 008/2003.

6.7 Em assim sendo, com lastro nas normas legais e regimentais, em especial os artigos 163 LOTCE c/c 193, inciso I, RITCE, remeta-se a Secretaria do Pleno, com vistas a proceder a distribuição mediante sorteio do Relator, para conseqüente encaminhamento ao gabinete do Conselheiro Relator sorteado.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, ao 01 dia do mês de dezembro de 2014.

Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES  
Presidente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 02/12/2014 14:35:42